



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

PORTARIA CR Nº 06, DE 16 DE OUTUBRO DE 2024

Altera a Portaria CR nº 04, de 20 de junho de 2024, que trata sobre o alinhamento de estratégias, padronização, disciplina, uniformização, transferência e vinculação dos valores existentes em contas judiciais e recursais identificadas pelo Projeto Garimpo, e dá outras providências

O DESEMBARGADOR DO TRABALHO-CORREGEDOR DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º A Portaria CR nº 04, de 20 de junho de 2024, passa a conter os seguintes considerandos:

“CONSIDERANDO o [ATO CONJUNTO TST.CSJTCGJT nº 61, de 7 de outubro de 2024](#), que dispõe sobre o tratamento dos recursos existentes em contas judiciais vinculadas a processos arquivados definitivamente e eliminados no âmbito do Projeto Garimpo;

CONSIDERANDO a necessidade de prevenir que novos autos de processos venham a ser arquivados definitivamente com depósitos judiciais existentes;

CONSIDERANDO o desenvolvimento e o aperfeiçoamento do Projeto Garimpo de monitoramento dos depósitos judiciais e a sua funcionalidade de identificação das contas judiciais e vinculação aos autos de processos ativos e arquivados;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar e padronizar as condutas a serem adotadas quanto à destinação dos recursos financeiros existentes nas contas judiciais vinculadas a autos de processos eliminados, bem como àqueles em que não seja possível identificar o beneficiário dos recursos;

CONSIDERANDO a forma e a periodicidade do envio de informações relativas ao Projeto Garimpo pelos Tribunais Regionais do Trabalho, tem como sobre o



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

tratamento e a divulgação dessas informações pela área de estatística do Tribunal Superior do Trabalho;

CONSIDERANDO que compete às Corregedorias Regionais a fiscalização e a correta implantação do Projeto Garimpo, com comunicação à Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho;”

Art. 2º Alterar o *caput* do art. 1º da Portaria CR nº 04, de 20 de junho de 2024, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 1º O Projeto Garimpo consiste na Política do Poder Judiciário Trabalhista relativa à identificação de contas judiciais e recursais com saldo, vinculadas a autos de processos arquivados definitivamente até 14 de fevereiro de 2019, data de publicação do [ATO CONJUNTO CSJT.GP.CGJT nº 01, de 14 de fevereiro de 2019](#), e no adequado tratamento dos valores identificados. (NR)

Art. 3º Alterar o inc. II do § 3º do art. 1º da Portaria CR nº 04, de 20 de junho de 2024, que passa a ter a seguinte redação:

II - Associação: pesquisa nos sistemas disponíveis para a correta vinculação da conta aos autos de processo judicial arquivado ou em andamento, nas quais aparecem, no Sistema Garimpo, com dados aleatórios relativos ao número do processo. (NR)

Art. 4º Alterar o art. 5º da Portaria CR nº 04, de 20 de junho de 2024, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 5º É condição indispensável para arquivamento definitivo do processo judicial, quando na fase de execução, entre outras providências eventualmente necessárias, a inexistência de contas judiciais com valores disponíveis vinculados ao mesmo processo. (NR)



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

Art. 5º Alterar o art. 6º, § 2º, da Portaria CR nº 04, de 20 de junho de 2024, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 6º [...].

§ 2º Não havendo processos ativos na mesma unidade judiciária, deverá o juízo proceder à pesquisa sobre a existência de processos em andamento em outras unidades judiciárias integrantes do TRT da 12ª Região, as quais deverão ser informadas, por meio eletrônico, a respeito da existência de numerário disponível, a fim de que adotem as providências necessárias, no prazo de 10 (dez) dias, para viabilizar a transferência dos valores disponíveis, sem prejuízo de outras medidas estabelecidas em acordos de cooperação existentes entre Tribunais Regionais do Trabalho e outros órgãos do Poder Judiciário. (NR)

Art. 6º Alterar o art. 9º, *caput* e os §§ 1º a 3º, da Portaria CR nº 04, de 20 de junho de 2024, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 9º Não encontrado ou localizado o beneficiário dos recursos financeiros identificado nos autos do processo, a unidade judiciária deverá se valer dos sistemas de pesquisa disponíveis no Tribunal para identificar o seu domicílio atual, a existência de conta bancária ativa ou, ainda, de conta ativa do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, a fim de se proceder ao depósito do numerário e ao encerramento da conta. (NR)

§ 1º Caso não se localize o beneficiário ou não encontrada conta bancária ativa em seu nome, nem haja quaisquer das informações anteriores disponíveis para pagamento, o juízo deverá determinar a abertura de conta-poupança em um dos bancos oficiais, em nome do beneficiário, e encaminhar a informação para a Corregedoria Regional, que deverá publicar no sítio do Tribunal Regional do Trabalho respectivo edital permanente de informação das contas abertas em nome dos beneficiários para que, a qualquer tempo, possam sacar os valores a ele creditados. (NR)

§ 2º Se não houver dados suficientes para a abertura da conta-poupança em nome do beneficiário, o juízo deverá proceder à transferência do valor identificado à conta judicial unificada, aberta pela Secretaria da



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

Corregedoria Regional para esse fim específico, devendo publicar no sítio do Tribunal Regional do Trabalho o respectivo edital permanente de informação sobre os valores transferidos, para que possa requerer o levantamento dos valores a ele creditados, facultando-se à Corregedoria Regional proceder à abertura de contas individualizadas para cada beneficiário, como forma de aprimorar os sistemas de controle. (NR)

§ 3º Se os valores depositados não forem resgatados no prazo de 2 (dois) anos, nos termos do art. 39 da Lei nº 14.973/2024, contados a partir da primeira publicação do edital referido nos §§ 1º e 2º deste artigo, a unidade judiciária deverá expedir alvará determinando a conversão em renda a favor da União, por meio do Documento de Arrecadação de Receitas Federais (DARF), sob o código 5891 – “Valores Oriundos de Depósito Judicial – Processo com Arquivamento Definitivo na Justiça do Trabalho – Projeto Garimpo. (NR)

Art. 7º Alterar os §§ 2º, 4º e 5º do art. 10 da Portaria CR nº 04, de 20 de junho de 2024, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 10 [...].

§ 2º A Corregedoria Regional indicará as(os) Juízas(es) do Trabalho e Servidoras(es) designadas(os) no Projeto Garimpo, nos termos do art. 10, § 2º do [Ato Conjunto CSJT.GP.CGJT nº 61/2024](#), que serão os únicos autorizados a destinar (remeter) os recursos relativos ao Garimpo para a conta judicial prevista no *caput*. Após cada transferência de valores para esta conta, a movimentação financeira do saldo é vedada até que haja regulamentação da destinação a ser dada aos valores correspondentes a este saldo, permanecendo os valores disponíveis para consulta no Portal de Transparência do Tribunal. (NR)

[...]

§ 4º Em se tratando de contas decorrentes do pagamento de precatórios ou RPV, será informado o setor competente para o tratamento de precatórios ou RPV no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho, para que verifique ou avoque os valores. (NR)

Art. 8º Alterar o art. 13 da Portaria CR nº 04, de 20 de junho de 2024, que passa a ter a seguinte redação:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

Art. 13. Uma vez identificadas as contas judiciais nas condições do art. 12, a Corregedoria Regional publicará edital específico relacionando as contas que serão convertidas em renda e conferindo o prazo de 10 (dez) dias para ciência e impugnação de qualquer interessado.

Art. 9º Alterar o art. 17 da Portaria CR nº 04, de 20 de junho de 2024, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 17. São consideradas especiais as seguintes situações (NR):

I - Processo(s) identificado(s)/associado(s) a conta(s) ativa(s) com saldos pertencentes a beneficiários falecidos, cujos inventários ou herdeiros não foram encontrados nas pesquisas;

II - Processo(s) identificado(s)/associado(s) a conta(s) ativa(s) com saldos pertencentes a beneficiários identificados, porém não encontrados ou localizados, deixando de informar o número da conta;

III - Processo(s) de beneficiários não identificado(s) ou quando se mostrar impossível a associação da conta aos respectivos autos de processo após as pesquisas pelos meios disponíveis e recortes temporais por meio dos convênios, *intranet*, SAP1L, PJe-JT, dados do cadastro da conta obtidos junto aos bancos oficiais no cadastro das contas, processos físicos de guarda permanente nos arquivos, autos findos e eliminados, entre outros mecanismos;

IV - Processo(s) identificado(s)/associado(s) a(s) conta(s) ativa(s) com saldos vinculados a processos com devedores em PEPT ou REEF, bem como outros expedientes administrativos para quitação de seu passivo trabalhista; e

V - Processo(s) identificado(s)/associado(s) a conta(s) ativa(s) com saldos oriundos de recursos decorrentes de Precatórios ou RPVs remanescentes ou não resgatados pelos titulares.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL**

§ 1º Para a situação prevista no inc. I, autoriza-se a abertura de PROAD para informação e providências desta Corregedoria Regional, cadastrado com os seguintes dados: “Corregedoria Regional: Consulta: Projeto Garimpo”, constando no resumo “Projeto Garimpo – Beneficiário falecido sem herdeiro conhecido ou inventário”. No expediente devem constar os documentos que o instruem e os dados da conta/nome das partes/número do processo extraídos do Garimpo.

§ 2º Para a situação prevista no inc. II, autoriza-se a abertura de PROAD para informação e providências desta Corregedoria Regional, cadastrado com os seguintes dados: “Corregedoria Regional: Consulta: Projeto Garimpo”, constando no resumo “Projeto Garimpo – Beneficiário identificado, porém não encontrado ou não localizado”. No expediente deve constar obrigatoriamente a relação contendo os dados da conta/nome das partes/número do processo extraídos do Garimpo.

§ 3º Para a situação prevista no inc. III, autoriza-se a abertura de PROAD para informação e providências desta Corregedoria Regional, cadastrado com os seguintes dados “Consulta: Projeto Garimpo”, e descrito no resumo o objeto específico: “Projeto Garimpo, (Processo de beneficiários não identificado(s) ou quando mostrar-se impossível a associação da conta”. No expediente deve constar obrigatoriamente a relação contendo os dados das contas extraídos do Garimpo.

§ 4º Para a situação prevista no inc. IV, autoriza-se a abertura de PROAD para informação e providências desta Corregedoria Regional, cadastrado com os seguintes dados: “Corregedoria Regional: Consulta: Projeto Garimpo”, constando no resumo “Projeto Garimpo – Devedor com PEPT, REEF ou outros expedientes/pesquisas na SEXEC”. O expediente deverá vir instruído com os relatórios contendo números das contas judiciais e a indicação dos processos à Secretaria de Execução - SEXEC, para análise dos autos e providências para a quitação de dívidas.

§ 5º Para a situação prevista no inc. V, autoriza-se a abertura de PROAD para informação e providências desta Corregedoria Regional, cadastrado com os seguintes dados: “Corregedoria Regional: Consulta: Projeto Garimpo”, constando no resumo “Projeto Garimpo – Saldo oriundo de recursos decorrentes de Precatórios ou RPs remanescentes ou não resgatados pelos titulares. O expediente deverá vir instruído com os



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL**

relatórios contendo números das contas judiciais e a indicação dos processos à Secretaria de Execução - SEEXEC, para análise dos autos e providências para a quitação de dívidas.

Art. 10 Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

NARBAL ANTÔNIO DE MENDONÇA FILETI
Desembargador do Trabalho-Corregedor-Regional